Processo n.: @PCP 18/00864130
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017
Responsável: Eloi Mariano Rocha
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas
Unidade Técnica: DMU
Parecer Prévio n.: 183/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, após examinar e discutir a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2017;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer n. MPC/1889/2018;

Esse documento foi assinado digitalmente por Cesar Filomeno Fontes e outros.

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Tijucas a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito do referido Município.

2. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo e ao Controlador Interno que:

2.1. atentem para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 9.1 e 9.2 da Conclusão do ***Relatório n. DMU 731/2018***.

2.2. continue envidando esforços na diminuição do Déficit Financeiro do Município, promovendo resultados orçamentários positivos para que o equilíbrio das contas esteja em consonância com o artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

3. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

4. Recomenda ao Município de Tijucas que:

4.1. garanta o atendimento integral de crianças de 4 a 5 anos, em cumprimento ao artigo 202, I, da Constituição Federal, e parte da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 (PNE).

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (Estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Tijucas .

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DMU n. 731/2018*** e do ***Parecer n. MPC/1889/2018*** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Tijucas.

Ata n.: 83/2018
Data da sessão n.: 03/12/2018 - Ordinária
Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias
Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Assinado digitalmente por Cesar Filomeno Fontes e outros

04

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

Of. TCE/SEG N° 5980/2019

Florianópolis, 10/04/2019

Senhor Presidente,

Comunico a V. Sa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 03/12/2018, quando do apreciação do Processo n. @PCP 18/00864130 - Origem Prefeitura Municipal de Tijucas, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017; exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

Ressalto que somente após o decurso de prazo para a interposição do pedido de reapreciação pelo Prefeito é que as peças do referido processo estarão disponibilizadas para o competente julgamento e, na oportunidade, esta Câmara será comunicada.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: 5E1CCE71-5, Processo: 1800864130

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral
Assinado eletronicamente

05

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto: **Projeto contas do Eloi 2017**

De <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>, <pauta@camaratijucas.sc.gov.br>, Secretaria Câmara Tijucas <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 19/06/2019 10:19

- document (1).pdf (~33 KB)
- document.pdf (~194 KB)
- documento-processo-completo-1800864130 ANEXO 6 PROGRAMA DE TRABALHO.pdf (~4.9 MB)

--

Loisiane dos Santos

Assessora Parlamentar

Gabinete Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas/SC

Tel.: 48 3263 0921 Ramal 203 | www.camaratijucas.sc.gov.br

SÓ IMPRIMA SE NECESSÁRIO.
PENSE NA NATUREZA!

06

Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000110	Autenticação: 02019/06/24000110
Número / Ano	000110/2019
Data / Horário	24/06/2019 - 07:26:35
Assunto	OFICIO TCE SEG 5980.2019 - PARECER PRÉVIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO EXERCÍCIO DE 2017
Interessado	PRESIDENTE DA CAMARA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Documento
Número Páginas	3
Comprovante emitido por	Gustavo

07

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando nº. 053/2019/SELEG

Tijucas/SC, 24 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Documento com protocolo geral nº. 110/2019**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência documento com protocolo geral nº. 110/2019, que trata da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 24/06/19 HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

08

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art. 187 do Regimento Interno, encaminha- se a Secretaria para providências:

1- Publicar, dentre as suas peças, o balanço geral das Contas do Município com os documentos que o instruem, e o parecer do Tribunal de Contas;
2- Fazer a distribuição em avulso a todos os Vereadores.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice- Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 04/07/2019
NOME: Ricardo Alexandre Vieira
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

09

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

Florianópolis, 24/06/2019

Of. TCE/SEG Nº 11723/2019

Senhor Presidente,

Comunico a V. Sa. o decurso de prazo para a interposição do pedido de reapreciação pel Prefeito e a disponibilidade para julgamento do processo n. @PCP 18/00864130, Origem Prefeitu Municipal de Tijucas, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017.

Ressalto a solicitação de que esta Câmara de Vereadores comunique a esta Corte de Contas resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da L Complementar (estadual) n. 202/2000, com a juntada eletrônica de cópia do ato respectivo e da ata sessão de julgamento da Câmara.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via intern http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo, digitando a seguinte chave: Chave Acesso: 7C9901AD-5, Processo: 1800864130

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

10

Assunto: **distribuição em avulso do Parecer Prévio do TCE - contas 2017**

De: Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 04/07/2019 22:42

- 0178 - PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2017.pdf (~1.7 MB)

Olá,

Segue distribuição em avulso do Parecer Prévio do TCE - contas 2017

--
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

011

DESPACHO

Conforme o Art. 188 do Regimento Interno, encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para apresentar o parecer prévio sobre a prestação de contas.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 05/07/2019
NOME: Rafael Emmall Dias
ASSINATURA: Rafael Emmall Dias

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se à Mesa Diretora o Parecer Prévio, referente ao Processo nº PCP 18/00864130 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tijucas, Exercício Financeiro 2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS (DÉDA)
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 05/08/19
NOME: Vanina Soares Jones
ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

013

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER PRÉVIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATORA: MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
PROJETO: PROCESSO Nº PCP 18/00864130

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tijucas/ SC, Exercício Financeiro 2017.

FORMAÇÃO DA COMISSÃO: Vereadores Maria Edésia da Silva Vargas, Écio Hélio de Melo e Elizabete Mianes da Silva.

RELATÓRIO: Reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para apreciar o Processo nº PCP 18/00864130, Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tijucas/SC, exercício financeiro 2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

PARECER: Trata o presente parecer da análise do Relatório emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a respeito da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC, exercício financeiro de 2017, conforme preceitua o art. 71, inciso I da Constituição Federal.

Preliminarmente, cumpre destacar que a Câmara de Vereadores é quem detém constitucionalmente a prerrogativa de fazer o julgamento das contas do Prefeito, sendo o papel do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitir relatório sobre as Contas.

O foro legal para o tratamento da matéria encontra-se inserido no artigo 115 Lei Orgânica Municipal. Sendo que assim estabelece o artigo:

> Art. 115. No exercício do controle externo, caberá à Câmara Municipal:
> I - julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução do plano de governo;
> (...)
> § 1º - o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais que o Prefeito deve prestar, só deixará de

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 09/08/2019
FUNCIONÁRIO

> prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
> § 2º - A Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado cópia do ato de julgamento das contas do Prefeito do exercício subseqüente, e ficará durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade.

O relatório emitido pelo TCE/SC constitui importante subsídio para o Poder Legislativo exercer, de forma escorreita, sua prerrogativa legal, pois essa peça é elaborada por profissionais com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros.

No que se referem ao rito da análise, os arts. 186, 187, 188, 189, 190 e 191 do Regimento Interno dessa Casa, prevêem que caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal examinar e emitir parecer sobre as contas prestadas pelo Senhor Prefeito Elói Mariano Rocha.

O artigo 188 prevê que recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo a esta Comissão para, em trintas dias, emitir parecer, que concluirá por projeto de decreto legislativo, ao qual poderão ser apresentadas emendas.

A competência desta Comissão de Finanças para apreciar a matéria em questão, encontra-se expressa no art. 57 do Regimento Interno, que assim dispõe:

> **Art. 57.** À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:
> (...)
> **II** - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

Após fazer essas considerações legais sobre a matéria em questão, verifica-se que o Colendo Tribunal de Contas dos Municípios, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu Parecer Prévio pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

VOTO

Vota-se pela aprovação das contas prestadas pelo Senhor Prefeito Elói Mariano Rocha, relativas ao exercício de 2017, aprovando-se, na íntegra, o Parecer Prévio, decorrente do Processo nº PCP 18/00864130, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a ser formalizada nos moldes do Projeto de Decreto Legislativo abaixo que, nos termos do dispositivo inserto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa, ficará fazendo parte integrante da presente manifestação.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2019.

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente da Comissão

Ecio Hélio de Melo
Membro

Elizabete Mianes da Silva
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº03/2019.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2017".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Tijucas/SC, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, nos termos do Parecer Prévio nº 183/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre o Processo PCP 18/00864130.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Tijucas, 05 de agosto de 2019.

Vilson Natálio Silvino
Presidente

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 09 / 08 / 2019
FUNCIONÁRIO

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

017

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

E-Mail

Criar email

Caixa de entrada (109)
Rascunhos (22)
Enviados
Spam (2)
Lixeira
Contabilidade
Correspondências
Decretos e Leis
Docs Internos
Juridico
Marcação Ponto
Secretaria Protocolos

24% usado

Mais

Mensagem 1 de 552

Parecer Prévio - prestação de contas 2017

G Você

Para: gab.vilsinho@camaratijucas.sc...

Hoje 12:51

Visualizar anexo

Bom dia Vereadores!
Segue em anexo parecer prévio da prestação de contas do Prefeito exercício 2017 e o Projeto de Decreto Legislativo n º 01/2019.
Conforme RI o mesmo ficará em pauta até o dia 19/08, aguardando emendas e pedidos de informação.

Atenciosamente
--

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Gabinete Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas/SC

Tel.: 48 3263 0921 Ramal 203 | www.camaratijucas.sc.gov.br

SÓ IMPRIMA SE NECESSÁRIO.
PENSE NA NATUREZA!

Só imprima esse e-mail se for necessário, pense na natureza!

1 anexo

PRESTAÇÃO DE C
[...]I09082019.pdf
3.1 MB

PDF

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete da Presidência

DESPACHO

Esgotado o prazo de seis dias úteis mencionado no caput do art. 189 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Decreto nº 01/2019 a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira – CFOFF para parecer definitivo no prazo de dez dias.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 19/08/19 HORA: 12:02
NOME: Rafael Ensold Dias
ASSINATURA: Rafael Ensold Dias

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 29/2019/CFOFF Tijucas/SC, 27 de agosto de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 29 de agosto de 2019, no horário das 19:00h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Respeitosamente,

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

27/08/2019.

27/08/2019

Recebido 27/08/2019
Alexandra Weber.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER DEFINITIVO – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATORA: MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019 (PARECER PRÉVIO TCE 183/2018).

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tijucas/ SC, Exercício Financeiro 2017.

FORMAÇÃO DA COMISSÃO: Vereadores Maria Edésia da Silva Vargas, Écio Hélio de Melo, Elizabete Mianes da Silva e Fernanda Melo Bayer (Nomeações pela Resolução Nº 018/2019 e em cumprimento da liminar nos autos Nº 5000133-28.2019.8.24.0072/SC).

RELATÓRIO: Reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para apreciar e votar o Parecer Definitivo da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tijucas/ SC, Exercício Financeiro 2017.

PARECER: Trata o presente parecer da análise do Relatório emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a respeito da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC, exercício financeiro de 2017, conforme preceitua o art. 71, inciso I da Constituição Federal.

Preliminarmente, cumpre destacar que a Câmara de Vereadores é quem detém constitucionalmente a prerrogativa de fazer o julgamento das contas do Prefeito, sendo o papel do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitir relatório sobre as Contas.

O foro legal para o tratamento da matéria encontra-se inserido no artigo 115 Lei Orgânica Municipal. Sendo que assim estabelece o artigo:

> Art. 115. No exercício do controle externo, caberá à Câmara Municipal:
> I - julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução do plano de governo;
> (...)

§ 1º - o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais que o Prefeito deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado cópia do ato de julgamento das contas do Prefeito do exercício subseqüente, e ficará durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade.

O relatório emitido pelo TCE/SC constitui importante subsídio para o Poder Legislativo exercer, de forma escorreita, sua prerrogativa legal, pois essa peça é elaborada por profissionais com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros.

No que se referem ao rito da análise, os arts. 186, 187, 188, 189, 190 e 191 do Regimento Interno dessa Casa, prevêem que caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal examinar e emitir parecer sobre as contas prestadas pelo Senhor Prefeito Elói Mariano Rocha.

O artigo 188 prevê que recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo a esta Comissão para, em trintas dias, emitir parecer, que concluirá por projeto de decreto legislativo, ao qual poderão ser apresentadas emendas, bem como, posteriormente, o Art. 189. §1º. Prevê que esgotado o prazo mencionado no caput do Art. 189. o projeto, as emendas e os demais documentos voltarão à Comissão, que dentro de dez dias, apresentará parecer definitivo.

A competência desta Comissão de Finanças para apreciar a matéria em questão, encontra-se expressa no art. 57 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 57. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:
(...)
II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

Após fazer essas considerações legais sobre a matéria em questão, verifica-se que o Colendo Tribunal de Contas dos Municípios, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu Parecer Definitivo pela aprovação, porque regulares, porém

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

com ressalvas.

VOTO

Vota-se pela aprovação das contas prestadas pelo Senhor Prefeito Elói Mariano Rocha, relativas ao exercício de 2017, aprovando-se, na íntegra, o Parecer Definitivo, de acordo com o parecer prévio Nº 183/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2019.

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente da Comissão

Écio Hélio de Melo
Membro

Elizabete Mianes da Silva
Membro

APROVADO EM Votação Única 12 / 09 / 2019
Presidente Secretário

Fernanda Melo Bayer
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

E-Mail

Mais

Mensagem 1 de 570

PARECER DEFINITIVO

Criar email

Caixa de entrada (87)
Rascunhos (26)
Enviados
Spam (8)
Lixeira (3)
Contabilidade
Correspondências
Decretos e Leis
Docs Internos
Juridico
Marcação Ponto
Secretaria Protocolos

G Você

Para: gab.juarez@camaratijucas.s...

Hoje 13:56

Assunto: PARECER DEFINITIVO

De Você

Para: gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br, Claudio Tiago, Fabiano Morfelle, gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br, gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br, Odirlei Resini, Elói Pedro Geraldo, Fernanda Melo, Fernando Fagundes, Esaú Bayer, ecinho, Elizabete Mianes da Silva, gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br

Visualizar anexo

Bom dia Vereadores/Vereadoras!

Segue parecer definitivo da Prestação de Contas 2017, o mesmo encontra-se publicado no mural da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

--

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Gabinete Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas/SC

Tel.: 48 3263 0921 Ramal 203 | www.camaratijucas.sc.gov.br

SÓ IMPRIMA SE NECESSÁRIO. PENSE NA NATUREZA!

Só imprima esse e-mail se for necessário, pense na natureza!

25% usado

1 anexo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

RESOLUÇÃO Nº 018/2019

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Origem: Projeto de Resolução nº 022/2019
Autoria: Mesa Diretora

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam formadas, de acordo com os parágrafos seguintes, as comissões Permanentes da Câmara Municipal de Tijucas para o ano de 2019.

§ 1º A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) será constituída pelos seguintes membros:

I – Membro: Rudnei de Amorim
II – Membro: Elizabete Mianes da Silva
III – Membro: Fernando Fagundes

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) será constituída pelos seguintes membros:

I – Membro: Maria Edésia Silva Vargas
II – Membro: Elizabete Mianes da Silva
III – Membro: Écio Hélio de Melo

§ 3º A Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH), será constituída pelos seguintes membros:

I – Membro: Elizabete Mianes da Silva
II – Membro: Écio Hélio de Melo
III – Membro: Esaú Bayer

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

§ 4º A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), será constituída pelos seguintes membros:

I – Membro: Odirlei Resini
II – Membro: Cláudio Tiago Izidoro
III – Membro: Fabiano Morfelle

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 08 de julho de 2019, 159º aniversário de Instalação do Município.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

26

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas

Rua Florianópolis, 130 - Bairro: Centro - CEP: 88200000 - Fone: (48) 3287-8801 - Email: tijucas.civel2@tjsc.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000133-28.2019.8.24.0072/SC

IMPETRANTE: FERNANDA MELO

IMPETRADO: MARIA EDÉSIA SILVA VARGAS

DESPACHO/DECISÃO

Fernanda Melo Bayer, vereadora devidamente qualificada nos autos, impetrou mandado de segurança contra ato que considerou ilegal praticado pela Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores, Maria Edésia da Silva Vargas.

Relatou a impetrante que por meio do ofício n. 06/2019/CFOFF foi arbitrariamente afastada da condição de membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira pela presidente da referida comissão. Assevereou que sofre perseguição política e " mais uma vez" houve violação ao seu direito de pleno exercício de Vereança, pois a perda da condição de membro da Comissão não possui fundamentação.

Assim, requereu a concessão de liminar para suspender a decisão proferida pela impetrada, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara de Vereadores de Tijucas, até a decisão de mérito, a fim de permitir que a Impetrante, dentro das prerrogativas e garantias regimentais possa participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da referida comissão, sem qualquer limitações ou imposições contrárias as disposições regimentais, tais como uso da palavra, relatoria, emissão de pareceres e voto. Requereu que eventual substituição da impetrante por outro Edil, seja igualmente suspensa, até a decisão final, bem como lhe seja garantido, em liminar, a relatoria de 50% dos projetos encaminhados à Comissão e distribuídos pela Presidente, uma vez que não haveria distribuição equitativa dos projetos, conforme determina a lei.

Fundamento e decido.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o mandado de segurança é*"o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade,*

seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça O essencial para a impetração é que o impetrante pessoa física ou jurídica, órgão público ou universalidade legal tenha prerrogativa ou direito próprio ou coletivo a defender e que esse direito se apresente líquido e certo ante o ato impugnado" (Mandado de Segurança, Malheiros, 17.ed.).

E, para a concessão da liminar pleiteada, inaudita altera parte, nos termos do art. 7º, III, da Lei n.º 12.016/2009, faz-se necessário o preenchimento de dois requisitos: (i)(i) *fumus boni iuris* relevância dos fundamentos da impetração - e (ii) *periculum in mora* - risco de ineficácia da impetração pelo retardamento da prestação jurisdicional.

In casu, verifica-se de uma análise preliminar da inicial, que a concessão initio litis da liminar se justifica. Explico.

A insurgência principal da impetrante refere-se à ausência de fundamentação para sua destituição da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara de Vereadores de Tijucas e, assim, pugna pela suspensão do suposto ato coator, a fim de que lhe seja garantido o direito liquido e certo de exercer a condição de membro da comissão dentro das prerrogativas e garantias regimentais, sem qualquer limitações ou imposições contrárias as disposições regimentais, tais como uso da palavra, relatoria, emissão de pareceres e voto.

Extrai-se do Memorando n. 06/2019/CFOFF, firmado pela impetrada, na condição de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Tijucas, que a impetrante foi cientificada da perda automática do lugar como membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, porque teria faltado em 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do artigo 252, do Regimento da Câmara Municipal e do art. 34 do Regimento Interno da Alesc.

Apesar de o memorando não indicar as datas das reuniões em que teriam ocorrido as supostas ausências da impetrante, presume-se que a ausência teria ocorrido nas 03 (três) reuniões que antecedem a expedição do memorando, o que justificaria a aplicação da destituição do membro faltante, conforme regimentos mencionados no documento.

Entretanto, os documentos apresentados pela impetrante (Evento 1, ANEXO 7), demonstram que o fundamento utilizado pela impetrada aparentemente não corresponde à verdade dos fatos.

Isso porque se verifica que no dia 09/04/19, por meio do Memorando Circular n. 01/2019/CFOFF, houve a convocação dos membros da comissão para participar da reunião designada para o dia 11 de abril de 2019, às 19h00min. Na Ata n. 05/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, realizada no dia 11/04/2019, consta que a "vereadora Fernanda Melo Bayer (membro), por motivo injustificado, não compareceu à reunião".

No dia 22 de abril de 2019, os membros da comissão foram

convocados para participar da reunião a ser realizada no dia 23 de abril de 2019 (Memorando Circular n. 03/2019/CFOFF). Na Ata n. 06, correspondente à reunião designada anteriormente, consta a informação que a ausência da Vereadora impetrante foi previamente justificada.

Em 17 de abril de 2019, por meio do Memorando Circular n. 02/2019/CFOFF, os membros da comissão foram convocados para comparecer à reunião , no dia 25 de abril de 2019, na qual a impetrante não compareceu sem motivo justificado, conforme Ata n. 07.

Por meio do Memorando Circular n. 04/2019/CFOFF, os membros da comissão foram convocados para a reunião a ser realizada no dia 15 de maio de 2019, na qual houve a ausência injustificada da impetrante e do outro membro da comissão conforme Ata de n. 08/2019.

Assim, em juízo de congnição sumária, verifica-se que há plausibilidade do direito da impetrante, uma vez que embora lamentável que não tenha comparecido a nenhuma das quatro reuniões designadas pela Comissão - e que somente em uma delas tenha apresentado justificativa pela ausência - de fato, não houve 03 (três) ausências injustificadas consecutivas.

Observe-se que entre a primeira reunião realizada no dia 11/04/2019 (Ata 5) e a terceira realizada no dia 17/04/2019 (Ata n. 7), houve justificativa da ausência na reunião realizada no dia 23/04/2019 (Ata n. 6), o que impede a aplicação do disposto no art. 34 do Regimento Interno da ALESC, que dispõe .

> Art. 34. A vaga em Comissão se verificará em virtude de renúncia, falecimento, perda do lugar ou pedido de afstamento pelo Deputado. § 1º Pederá automaticamente o lugar da Comissão o Deputado que se desvincular de seu partido ou não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo se licenciado ou em missão oficial, justificado antecipadamente por escrito à Comissão.

Ademais, a ausência do membro da Comissão à reunião designada ou o atraso na apresentação do Parecer justifica momentaneamente que o Presidente da Comissão realize a sua substituição, contudo não obsta que referido membro retome a função, conforme dispõe o art. 62, § 3º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas;

> § 3º. O Presidente da Comissão, em vista de impedimento de algum Membro na participação em qualquer dos trabalhos a serem desenvolvidos pela respectiva Comissão, deverá solicitar ao Presidente da Câmara a designação de um Membro substituto interino, cuja atividade cessa com a volta do titular às reuniões, ressalvados os casos expressos de impedimento.

Outrossim, o *periculum in mora* é inconteste, uma vez que afastada da função de membro da comissão, a impetrante está impedida de emitir parecer, comparecer às reuniões e fiscalizar a viabilidade financeiras dos projetos apresentados à Comissão.

No tocante ao pedido da impetrante para que lhe seja garantido o direito de relatoria de 50% dos projetos encaminhados a Comissão e distribuídos pela Presidente, cumpre observar que não há previsão no Regimento Interno da Câmara neste sentido, uma vez que o art. 61, menciona:

> Art. 61. às Comissões competem coordenadamente nos seus trabalhos, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:
>
> I - recebida a matéria em exame, o Presidente da Comissão nomeará um Relator dentre os seus membros, o que terá o prazo de 06 (seis) dias para apresentação, por escrito, do seu parecer.
>
> II - os demais Membros da Comissão poderão discutir a matéria com o Relator e apresentar modificações ao parecer inicial, em reunião da comissão;
>
> III - Se o parecer do relator não for adotado pela maioria da Comissão, o Presidente nomeará novo Relator para, no prazo de 03 (três) dias emitir parecer final. [...] .

Assim, ante a ausência de previsão legal, indefiro a liminar neste ponto.

I - Ante o exposto, na forma do art.7º, inciso III da Lei n.12.016/09, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar para suspender a decisão proferida pela impetrada Maria Idésia Silva Vargas, que na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara de Vereadores de Tijucas declarou a perda da vaga da impetrante junto a referida comissão. Assim, a impetrante deverá ser mantida na condição de membro da comissão, de acordo com as prerrogativas e garantias regimentais, sob as penas previstas no art. 26 da Lei n. 12.016/009.

II - Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009).

III - Cientifique-se a Câmara de Vereadores do Município de Tijucas, por meio de seu representante legal, para, querendo, ingressar no feito (art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009).

IV_ Decorrido o prazo para apresentação da informações, remetam-se os autos ao Ministério Público (art. 12, da Lei n. 12.016/2009).

Intimem-se e cumpra-se com urgência, inclusive pelo plantão.

Documento eletrônico assinado por **MONIKE SILVA POVOAS NOGUEIRA, Juíza de Direito** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310000139762v35** e do código CRC **9f716209**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MONIKE SILVA POVOAS NOGUEIRA
Data e Hora: 30/7/2019, às 18:41:6

5000133-28.2019.8.24.0072 **310000139762 .V35**

Ata nº 15/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Estiveram presentes no dia 29 de agosto de 2019 às 19h00min, os três membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), o Vereador Écio Hélio de Melo (Membro) e a Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), com a ausência da Vereadora Fernanda Melo Bayer (Membro) comunicada, previamente, no dia 29 de agosto de 2019 (dia da reunião), por meio do Memorando nº. 077/2019/GABFM.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas trás no seu TÍTULO XII, DISPOSIÇÕES FINAIS, **Art. 252. Os casos omissos neste regimento serão, quando possível, decididos de acordo com o regimento Interno da Assembléia Legislativo, ou por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara.**

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina trás na Seção II, Dos Impedimentos e Ausências, **Art. 132. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer à reunião, fará com que o fato seja comunicado antes do início da reunião ordinária ou extraordinária ao Presidente da Comissão e ao Líder de sua bancada ou do bloco parlamentar, que indicará o seu substituto, devendo este ser somente de sua bancada ou do bloco parlamentar a que faz parte.**

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo obrigará o Presidente da Comissão a mandar constar em ata a expressão "ausência não justificada", atribuindo falta ao Deputado ausente.

Por não Cumprir a segunda parte do caput do Art. 132. Do Regimento Interno da Alesc a Vereadora Fernanda Melo Bayer (Membro) tem a sua ausência não justificada atendendo o §1º do Art. 132. Do Regimento Interno da Alesc

A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir o Parecer definitivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira de sua relatoria no Projeto Decreto Legislativo nº 01/2018, que *"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIAPL DE TIJUCAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017"*.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

O parecer foi apresentada, discutida e aprovada por unanimidade dos participantes na reunião. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 29 de Agosto de 2019

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

Écio Hélio de Melo
Membro

Elizabete Mianes da Silva
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete da Vereadora Fernanda Melo

Memorando nº. 077/2019/GABFM

Tijucas/SC, 29 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Edésia da Silva Vargas
Vereadora
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Justificar Ausência na Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira designada para o dia 29/08/2019, às 19 horas.**

Senhora Vereadora,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para informar que no dia 29 de agosto de 2019, esta Vereadora não poderá comparecer à reunião designada, tendo em vista estar compondo a bancada do MDB Mulher da Região, no Encontro Estadual e Posse dos Coordenadores Regionais, que ocorrerá na cidade de Fraiburgo em 30/08/2019 às 9 horas da manhã.

MDB SANTA CATARINA

CONVITE

ENCONTRO ESTADUAL E POSSE DOS
COORDENADORES REGIONAIS

Data: 30/08 | Horário: 9h às 13h
Onde: Hotel Renar

Av. Beira do Lago,150
Jardim das Hortênsias
Fraiburgo.

MDB MAIS
PERTO DAS BASES

Confirme presença
Beto Ferreira: 48 99960 6515

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete da Vereadora Fernanda Melo

Tendo em vista o tempo de deslocamento à cidade sede do evento que fica a quase 300 quilômetros de Tijucas, a Vereadora já estará em transito na tarde de quinta-feira, o que impossibilitará sua presença à reunião designada.

Aproveita a oportunidade para solicitar a Vossa Excelência a remessa de todos os pareceres exauridos por esta comissão durante o período em que foi afastada, considerando-se a nulidade dos referidos procedimentos.

Devendo para tanto ser tomada as devidas providencias, no que se refere a ratificação ou retificação dos referidos atos.

Requer, ainda, o encaminhamento de relatório com referência aos projetos de lei que encontram-se na comissão, assim como sua respectiva distribuição aos Vereadores relatores, possibilitando-se assim, a feitura dos respectivos pareceres a apresentação dos mesmos na próxima reunião designada.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos o pronto atendimento das recomendações acima, com a finalidade de que a Comissão possa tornar-se produtiva e isonômica, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência o referido Projeto.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 29/08/2019
NOME: Jenisa Rodrigues
ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Tijucas/SC, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, nos termos do Parecer Prévio nº 183/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre o Processo PCP 18/00864130.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Tijucas, 05 de agosto de 2019

Vilson Natalio Silvino
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 12/08/2019
1º Secretário

APROVADO
EM Única Votação
12/08/2019
Presidente
Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br